



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 9, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

SÚMULA: Da nova redação aos artigos 82, 125 e 141 nr. 30 de 4 de outubro de 1.956 e aplica incidência porcentual sobre o movimento econômico, da tabela de Imposto s/ Ind. E Profissões.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º A taxa Rodoviária e Registro de Veículos o artigo, 82 da Lei número 30 de 4-10-56, passa a ter a seguinte redação:

Art. 82º O imposto de Licença sobre o veículo e devido pelos proprietários de veículos que fizerem o transporte no Município, embora dirigidos por terceiros.

Único. O licenciamento só será concedido mediante prova de residência ou domicílio civil no Município, de seu proprietário, mediante o pagamento de registro de acordo com a seguinte tabela:

Veículos Motorizados

De aluguel	Cr\$ 4000,00	anual
Particular	“ 300,00	anual

Veículos de tração animal e Bicicletas de aluguel ou particular cruzeiros 100,00 anual.

E mais o pagamento de taxa Rodoviária, de acordo com a tabela seguinte:

De Aluguel ou Particular

Veículo de tração animal	Cr\$ 250,00 anual
Jeep, automóveis, camionetas de cargas, camionetas de passeio, (piruás)	Cr\$ 700,00 anual
Bicicletas	Cr\$ 200,00 anual
Motocicletas e Lambretas	Cr\$ 300,00 anual
Ônibus	1.000,00 anual
Caminhão com capacidade até 3 toneladas	1.000,00 anual
Demais de 3 até 6 toneladas	2.000,00 anual
Demais de 6 até 8 toneladas	3.000,00 anual
De mais de 8 até 12 toneladas	5.000,00 anual

Art. 2º Iluminação Pública – o art. 125 da Lei nr. 30 de 4-10-56, passa a ter a seguinte redação:

Art. 125º Esta taxa recairá sobre os proprietários de imóveis, situados nos perímetros Urbanos e Suburbanos da cidade e dos distritos, que estiverem servidos pela iluminação pública, custeada pela Municipalidade.

Único. A cobrança será efetuada conjuntamente com o Imposto Predial e territorial Urbano e Suburbano, na base de 10% sobre o valor dos referidos impostos.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 3º Taxa de Melhoria de Melhoria Públicos Rurais – Art. 131 da Lei nº. 30 de 4-10-56, passa a ter a seguinte redação: [\(Revogada pela Lei nº 32, de 1961\)](#).~~

~~Art. 131º A taxa de Melhoria Públicos Rurais, será cobrada a razão de ½% (meio por cento) sobre o valor das propriedades Rurais, devida pelo seus legítimos proprietários.~~

~~1º O valor mínimo das propriedades, por alqueire, obedecerá a classificação por zonas, com seus respectivos tipos de cultura, conforme disposição a seguir:~~

~~a) Primeira Zona – Distância até 10 quilômetros da sede do Município, o valor por alqueire será o seguinte: Terreno cultivado com lavoura branca, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por alqueire. Terreno não cultivado Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por alqueire terreno com café produzido Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)~~

~~b) Segunda Zona – Distância de mais de 10 quilômetros da Sede do Município, o valor por alqueire é o seguinte:~~

~~Terreno cultivado com lavoura branca Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por alqueire: Terreno não cultivado Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por alqueire: Terreno com café produzido Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por alqueire.~~

~~c) Terceira Zona – Distância, além de 20 quilômetros da sede do Município, o valor por alqueire será o seguinte:~~

~~Terreno cultivado com lavoura branca Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por alqueire. Terreno não cultivado Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por alqueire: Terreno com café produzido, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil por alqueire) por alqueire:–~~

~~2º Em qualquer das zonas constantes do Parágrafo anterior, existem propriedade que não se enquadrem nas respectivas classificações – (café formado produzindo, lavoura branca e terreno não cultivado) da-se a o valor de terreno de lavoura branca.~~

~~3º Será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 a 5.000,00 aos contribuintes que prestam declarações inexatas, se escusarem-se de fazer, com solicitadas pela autoridade cançadora.~~

~~4º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar por ato oficial o presente artigo.~~

~~5º Fica revogada a Lei Municipal nº. 111 de 29 de Outubro de 1.959, que isenta da taxa de Melhoria Públicos Rurais, aos contribuintes que possuem, até 20 alqueires de terras e que não possuam outro imóvel.~~

Art. 4º Taxa de Assistência Social – A taxa de Assistência Hospitalar, constante do artigo 141 e seu parágrafo, da Lei nº. 30 4-10-56, passa a denominar-se de Assistência Social e o artigo 141 passa a ter a seguinte redação:

Art. 141º A taxa de Assistência Social independente de declarações ou registro, será cobrada a razão de 10% sobre o valor dos impostos pagos ao Município.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Único. Será destinada a presente taxa, aos desajeitados e a quem dela recorrer, de conformidade com a regulamentação que será baixada pelo poder executivo Municipal.

~~Art. 5º Imposto Sobre Industrias e Profissões — A tabela que trata o art. 52 da Lei nr. 30 de 4-10-56, para a cobrança do Imposto sobre Industrias e Profissões, passa a vigorar com incidência porcentual sobre o movimento econômico da atividade exercida pelo contribuinte, obedecendo as seguintes taxas dentro das respectivas tabelas:~~

~~Tabela G, H, L e M, o imposto será de 0,5%~~

~~Tabela A, B, C e F, o imposto será de 0,6%~~

~~Tabela D, E, I e J o imposto será de 1% (um por cento)~~

~~Tabela N, O, P e K o imposto será de 1,5%~~

~~Tabela Q, R, S e T o imposto será de 1,7%~~

~~Tabela U, V, e X, o imposto será de 1,80%~~

Art. 5º A taxa do imposto de indústria e Profissões será observados da seguinte maneira: Fica estabelecido o limite mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para efeito do lançamento do Imposto de Indústria e Profissões; A taxa será de 0,8% (oito décimos por cento) sobre a porção do movimento econômico. [\(Redação alterada pela Lei nº 110, de 1964\).](#)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta (23/11/60).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal